



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS

CONTRATO Nº 035/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS E A EMPRESA MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 459.506.520-53, residente e domiciliado na Avenida Pedro Zamban, nº 1111 no Município de Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.951.732/0001-67, representada por LUIS AUGUSTO BALBUENO SILVEIRA, brasileiro, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF sob o nº 524.831.180-20, com escritório profissional na Rua Riachuelo, nº 1010, sala 31, Centro da cidade de São Borja –RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 11/2020, Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993), pelo presente Contrato de Serviços, as partes tem entre si justo e acertado o presente contrato que se regerá pelas Clausulas seguintes:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objetivo, a realização pelo artista Mano Lima e Banda, neste ato representado pela **CONTRATADA**, de Show Musical no Centro de Eventos de Monte Alegre dos Campos, na 10ª Festa Municipal da Uva e 3º Rodeio Intermunicipal de Laço, no dia 29 de fevereiro de 2020.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: O show terá duração de 2hs e 15 min, sendo uma hora de música cantada pelo artista Mano Lima, com Início às 20h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na clausula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo contratante.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA QUARTA: O repertório musical a ser apresentado no dia do show será a critério da **CONTRATADA**, ficando o **CONTRATANTE** impossibilitado de opor-se a escolha das

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail:assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

músicas, podendo somente dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA fornecerá todo o equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se o CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Fica obrigado o CONTRATANTE, em providenciar os alvarás e licenças necessárias, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração da apresentação artística.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será responsável a CONTRATADA pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que apresente o espetáculo, excluindo-se os casos em que não der motivos que impossibilitem a presença do artista, sendo adiada a apresentação para outra data, ou, não sendo possível, a devolução dos valores antecipadamente pagos.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA OITAVA: Em contrapartida apresentação musical a CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) á CONTRATADA, até 5 (cinco) dias após o show, em parcela única a ser depositada em conta bancaria informada pela CONTRATADA.

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para Rescisão Contratual:

I – o não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – o atraso injustificado no início do serviço;

IV – a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V – a subcontratação total ou parcial do seu objetivo, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail:assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;

VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX – a dissolução da sociedade ou falecimento do artista contratado;

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII- a não liberação, por parte da Administração, de área, para execução do serviço;

XIII – a concorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA: Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução de valores já pagos.

DA MULTA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a Rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Em caso de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, poderá também ser rescindido o Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A despesa decorrente com a presente inexigibilidade de Licitação ocorrerá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.0001 (148)

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL


CLAUSULA DECIMA QUARTA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no processo de inexistência e na Lei Federal Nº 8.666/93.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vacaria-RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Monte Alegre dos Campos, 03 de fevereiro de 2020.


Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal


Luis Augusto Balbuena Silveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Antônia Lourenço*
CPF: *025.080.680-04*

Nome: 
CPF: *460.649.820-04*